PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Decreto Municipal nº. 010, de 10 de fevereiro de 2012

Dispõe Sobre Comércio de Bebidas Durante o Período Carnavalesco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, Argemiro Rodrigues Galvão no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que as festividades do Carnaval, neste ano, realizar-se-ão nos dias 18 a 21 de fevereiro;

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança às pessoas que participaram do evento no Município de Santana da Vargem - MG.

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m² (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de fevereiro de 2012.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal